

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ASSOCIATIVO

Projeto Pequi Digital / GOIÁSFOMENTO

Por meio do presente instrumento, de um lado, AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO, sociedade anônima, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.031/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “GOIÁSFOMENTO”.

E, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada “PARCEIRA”, selecionada por meio do Chamamento Público nº 011/2025 para celebrar este Contrato Associativo, nos termos do art. 28§3º e 4º da Lei 13.303/16, com arrimo no Parecer Jurídico _____, no ato de homologação vinculado em _____;

GOIÁSFOMENTO e PARCEIRA, quando mencionadas em conjunto, são doravante denominadas “PARTES”, e, individualmente, “PARTE”.

CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES

Acordo de Níveis de Serviço (SLA – níveis mínimos de desempenho): é o conjunto de metas, métricas e indicadores técnicos e operacionais que definem disponibilidade, performance, segurança, atendimento, prazos de resposta e demais parâmetros de qualidade exigidos para a operação da Plataforma Pequi Digital, detalhados no Plano de Negócios da Parceria.

Comitê de Governança: é o órgão colegiado paritário composto por representantes da GOIÁSFOMENTO e da PARCEIRA, responsável por tomar decisões estratégicas, pelo Plano de Negócios, supervisão estratégica, aprovação de custos, evolução tecnológica, resolução de impasses operacionais e demais competências previstas neste Contrato Associativo.

Conta Digital: é a conta de pagamento ou solução financeira disponibilizada dentro da Plataforma Pequi Digital e operada por instituição autorizada pelo Banco Central, permitindo movimentações financeiras, recebimentos, pagamentos, transferências, gestão de saldo e demais operações permitidas pela regulamentação aplicável.

Custo de Operação Projetado do Exercício – estimativa definida pelo Comitê de Governança dos custos totais das PARTES relacionados aos serviços e produtos abrangidos pela parceria para cada exercício, sem considerar investimentos a serem realizados pelas PARTES para a concepção, estruturação e operação dos produtos e serviços que lhe cabem na parceria.

Dados da Plataforma: são todas as informações produzidas, processadas ou armazenadas pela Plataforma Pequi Digital, incluindo dados pessoais, dados financeiros, registros operacionais, históricos de transações, relatórios gerenciais, metadados, logs, painéis de governança e evidências de auditoria, necessários à execução e fiscalização da política pública associada.

Hub de Serviços Financeiros: é a camada de integração modular que permite a conexão de instituições financeiras, fintechs, seguradoras, empresas de investimento, *bureaus* de crédito e provedores tecnológicos, possibilitando a oferta de produtos e serviços dentro da Plataforma Pequi Digital.

Informações Confidenciais: toda e qualquer informação divulgada pela PARTE que divulga a Informação Confidencial (“PARTE Divulgadora”) ou qualquer pessoa, atuando em seu nome para a PARTE que recebe a Informação Confidencial (“PARTE Receptora”), ou obtida pela PARTE Receptora ou por qualquer pessoa, atuando em seu nome, relacionada ao objeto do presente Contrato Associativo (anterior, durante ou após a entrada em vigor deste Contrato), de forma verbal, escrita, eletrônica ou

por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, e assinalada como “Confidencial” ou que seja confidencial por sua natureza incluindo, mas não se limitando a, qualquer informação relacionada com os negócios, operações, produtos, processos, metodologias, fórmulas, planos, intenções, projeções, know-how, direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais, oportunidades de mercado, fornecedores, clientes, atividades de marketing, vendas, software, sistemas de informática e telecomunicações, custos e preços, comissões, registros. Com exceção de:

- a) informações publicamente disponíveis quando divulgadas para a PARCEIRA ou que, por nenhum ato ou omissão da PARCEIRA, se tornem publicamente disponíveis antes da PARCEIRA divulgá-las para terceiros;
- b) informações que a PARCEIRA já por direito possuía independentemente de qualquer obrigação de confidencialidade;
- c) informações que a PARCEIRA legalmente receber sem obrigação de confidencialidade de quaisquer terceiros;
- d) informações que são, e podem ser provadas, desenvolvidas independentemente pela PARCEIRA sem a utilização das Informações Confidenciais; ou
- e) informações exigidas para serem divulgadas por lei, ordem judicial ou processo administrativo, contanto que a PARCEIRA tenha dado à GOIÁSFOMENTO prontamente aviso prévio de tal divulgação exigida.

Logs e Trilhas de Auditoria: são os registros eletrônicos rastreáveis e invioláveis que documentam acessos, alterações, transações, falhas, requisições de API, eventos de segurança, operações financeiras, tratamentos de dados pessoais e demais interações relevantes com a Plataforma Pequí Digital, mantidos conforme normas do Banco Central, da LGPD e das políticas de segurança da informação.

Parceira: é a pessoa jurídica selecionada no chamamento público para executar atividades tecnológicas, operacionais, de sustentação, segurança, atendimento, evolução e integração necessárias à operação da Plataforma Pequí Digital, em cooperação com a GOIÁSFOMENTO.

Plano de Negócios: é o documento a ser elaborado conjuntamente pela GOIÁSFOMENTO e pela PARCEIRA após a celebração deste Contrato Associativo, contendo o detalhamento integral da operação da Plataforma Pequí Digital, incluindo modelo econômico-financeiro, matriz definitiva de responsabilidades, acordos de níveis de serviço, infraestrutura tecnológica, arquitetura de integrações, regras de segurança da informação, estrutura de custos, cronograma de implantação, indicadores de desempenho, governança operacional, mecanismos de mitigação de riscos, processo de evolução tecnológica e demais parâmetros que regerão a execução da parceria. A celebração do Plano de Negócios constitui condição de eficácia deste Contrato Associativo.

Plano de Negócios Preliminar é o documento elaborado pela GOIÁSFOMENTO para apresentar a concepção inicial da oportunidade de negócio, contendo a descrição do escopo pretendido, os serviços a serem desenvolvidos, as diretrizes de governança, as premissas econômicas e operacionais, a matriz preliminar de responsabilidades, o mapeamento inicial de riscos, as hipóteses de evolução tecnológica, estimativas de capacidade e demais elementos necessários para orientar o chamamento público e permitir que potenciais interessadas compreendam a estrutura e a finalidade da parceria. O Plano de Negócios Preliminar tem natureza norteadora, não vinculativa, podendo ser detalhado, ajustado ou expandido após a celebração deste Contrato Associativo.

Plataforma Pequí Digital: é o sistema digital integrado de serviços financeiros, sociais e empresariais, composto por módulos de pagamentos, conta digital, crédito, adquirência, emissão de cartões, gestão de programas de governo, marketplace e hub de integração tecnológica, conforme Plano de Negócios Preliminar.

CLÁUSULA 2 - DAS PREMISSAS CONTRATUAIS

2.1. As partes declaram que não são hipossuficientes, que receberam e avaliaram todas as informações para a celebração do presente Contrato Associativo, de modo que ele representa acordo de vontade livre e consciente, em condições paritárias, típicas dos contratos empresariais.

2.2. As partes declaram que cumprem as obrigações legais a si impostas, especialmente as próprias de suas atividades empresariais, dentre as quais as relacionadas ao meio ambiente, relações de trabalho, regulatórias, de proteção de dados, tributárias, previdenciárias, perante conselhos profissionais, sendo que o presente Contrato Associativo não transfere qualquer sorte de obrigação legal ou responsabilidade perante terceiros de uma parte para a outra.

2.3. A tolerância sobre o descumprimento das obrigações contratadas e daquelas mencionadas na cláusula 2.2. supra constitui mera liberalidade e não importa *supressio*, novação ou alteração das condições contratadas, sendo que a fiscalização de uma das partes não atenua a responsabilidade da outra parte pela execução do objeto tal qual contratado, tampouco por perdas e danos causados às partes e a terceiros.

2.4. A parte deverá informar à outra parte imediatamente sobre todos os fatos e atos jurídicos, inclusive se praticados ou produzidos por terceiros e os qualificados como caso fortuito ou força maior, que possam afetar ou onerar a execução do presente Contrato Associativo, ainda que pendentes o dimensionamento e a quantificação dos efeitos deles, apondo as ressalvas que se entender como necessárias, sob pena de preclusão temporal de eventuais direitos que lhes assistam ou que venham a ser reclamados por si em decorrência de tais fatos ou atos jurídicos, notadamente sobre qualquer pretensão de flexibilização ou extinção das obrigações contratadas, de prorrogação de prazo e de majoração de valores contratados. O descumprimento do dever de informação caracteriza quebra do dever de lealdade e da boa-fé objetiva.

2.5. O dever de informação é imediato, tão logo uma parte tenha conhecimento dos fatos ou atos jurídicos referidos na cláusula 2.4., adotando-se como referencial, para casos dúbios ou imprecisos, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento dos referidos fatos ou atos jurídicos, sendo que, em qualquer hipótese, deverão ser informados antes da celebração de termo aditivo, ainda que o objeto dele não guarde pertinência com os fatos ou atos jurídicos que tenham precedido à sua assinatura, sob pena de preclusão de eventual direito que a parte possa deduzir em razão de tais fatos ou atos jurídicos.

2.6. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por meio de e-mails direcionados a todos os membros do Comitê de Governança, dispensando-se outras formalidades para a comunicação e a comprovação de recebimento, inclusive para notificar sobre extinção contratual, sendo que os prazos anotados nas comunicações deverão ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail. Os membros do Comitê de Governança devem, conforme as regras de governança de cada parceiro, realizar as comunicações internas e diligenciar para que sejam tomadas as providências próprias à governança de cada parceiro.

2.7. As partes se comprometem com ambiente de contratação íntegro, equilibrado, estável, com segurança jurídica e com a pontualidade nos cumprimentos das obrigações.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato Associativo ("Contrato") tem por objeto disciplinar a parceria estratégica entre a Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁSFOMENTO ("GOIÁSFOMENTO") e a PARCEIRA, sob a modelagem de *joint venture* contratual, para estruturar plataforma digital integrada de serviços financeiros, negócios e gestão de programas de Governo, denominada PEQUI DIGITAL, conforme especificações e diretrizes do Plano de Negócios Preliminar (ANEXO I).

3.2. A parceria não se caracteriza como mera prestação de serviços ou fornecimento pontual, mas como cooperação de longo prazo, com compartilhamento de receitas, contribuições tecnológicas e responsabilidades operacionais, respeitada a regulação do Banco Central, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA 4 - DA NATUREZA DA PARCERIA

4.1. A presente associação não gera sociedade, vínculo empregatício, solidariedade presumida, representação, mandato ou qualquer outra forma de personificação, preservando a autonomia jurídica e administrativa de cada PARTE.

4.2. Cada PARTE responde exclusivamente pelos riscos e obrigações decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade, vedada qualquer transferência automática de prejuízos à outra, conforme premissas econômicas aprovadas.

4.3. As PARTES terão acesso permanente a todos os elementos, componentes, características, volumes, clientes e informações pertinentes à PARCERIA, inclusive acesso contínuo a logs, trilhas de auditoria e monitoramento NOC/SOC, bem como a prerrogativa de inspeção técnica, financeira, gerencial e de segurança.

CLÁUSULA 5 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Obrigações Comuns

Sem prejuízo de outras obrigações pactuadas neste instrumento, são deveres comuns às PARTES:

5.1.1. Atuar em estrita observância aos princípios da probidade, boa-fé objetiva e transparência, zelando pela imagem e reputação do Projeto Pequi Digital.

5.1.2. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, em especial as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

5.1.3. Constituir e manter operante o Comitê de Governança, indicando membros com poder de decisão para as deliberações estratégicas.

5.1.4. Manter sigilo sobre informações estratégicas, dados de clientes e segredos de negócio a que tiverem acesso, conforme Cláusula de Confidencialidade.

5.2. Responsabilidades Exclusivas da GOIÁSFOMENTO

Compete à GOIÁSFOMENTO, na qualidade de parceira institucional e fomentadora:

5.2.1. **Governança do Fomento:** Definir exclusivamente as regras de negócio, taxas, prazos, público-alvo e critérios de elegibilidade das linhas de Crédito Público e dos Programas Sociais integrados à Plataforma.

5.2.2. **Funding Público:** Prover os recursos financeiros (*funding*) necessários para as operações de crédito de fomento e repasses sociais sob sua responsabilidade, garantindo a disponibilidade financeira para a liquidação das operações aprovadas.

5.2.3. **Articulação Institucional:** Liderar a interlocução com órgãos do Governo Estadual, Prefeituras e entidades de classe para a formalização de convênios, folha de pagamento e adesão ao ecossistema.

5.2.4. **Fiscalização:** Exercer a fiscalização permanente sobre a execução do contrato, exigindo relatórios, acessando dashboards em tempo real e auditando o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA).

5.2.5. **Gestão de Fundos e Garantias Públicas:** Administrar a política de concessão de garantias complementares através dos fundos estaduais (ex: Fundo de Aval/Fundo Garantidor), definindo os critérios de elegibilidade, limites de cobertura (Stop Loss) e procedimentos de honra a serem parametrizados na Plataforma pela PARCEIRA.

5.2.6. Homologação de Entregas e UX: Compete ao Comitê de Governança estabelecer os critérios mínimos e parâmetros técnicos aplicáveis às entregas tecnológicas necessárias à execução do objeto. À GoiásFomento caberá exclusivamente a validação e a homologação das entregas tecnológicas, dos fluxos de navegação e das jornadas do usuário (UX/UI) desenvolvidas pela PARCEIRA, limitando-se à verificação da conformidade entre os elementos mínimos previamente estabelecidos e o produto efetivamente entregue, assegurando o alinhamento à identidade institucional e aos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos programas governamentais.

5.3. Responsabilidades Exclusivas da PARCEIRA

Compete à PARCEIRA, na qualidade de executora tecnológica e instituição regulada:

5.3.1. Infraestrutura Tecnológica e BaaS: Prover, implantar e manter a plataforma tecnológica (App, Internet Banking e APIs), garantindo a infraestrutura de nuvem, *core banking*, segurança cibernética e alta disponibilidade (24/7), assumindo integralmente os riscos tecnológicos.

5.3.2. Licença Regulatória: Atuar como Instituição de Pagamento (IP) e/ou Instituição Financeira responsável perante o Banco Central, assegurando a custódia das contas de pagamento, a liquidação financeira (SPB) e a emissão de moeda eletrônica, em conformidade com a Resolução BCB nº 80/2021 e normas sucessoras.

5.3.3. Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT): Executar os procedimentos de *Know Your Customer* (KYC), monitoramento transacional e prevenção à fraude, responsabilizando-se pelo reporte de operações suspeitas ao COAF e pelo envio da e-Financeira à Receita Federal, isentando a GOIÁSFOMENTO de responsabilidade por falhas nestes controles.

5.3.4. Operação de Cartões e Captura: Operar a emissão de cartões (físicos e virtuais), o processamento de transações e a rede de aquisição (captura), incluindo a gestão logística de entrega dos cartões aos usuários.

5.3.5. Atendimento e Suporte: Manter estrutura de atendimento ao usuário (Nível 1 e 2) e suporte técnico por meio de canais digitais e remotos (tais como: Chat, Mensageria e E-mail), garantindo a resolução de incidentes e dúvidas operacionais dentro dos prazos de SLA acordados.

5.3.6. Crédito Privado e Risco: Assegurar que as operações de crédito comercial (privado) ofertadas na plataforma sejam integralmente custeadas por recursos privados (*funding* próprio da PARCEIRA ou de terceiros integrantes do Hub), responsabilizando-se pela correta formalização dos instrumentos e garantindo a total ausência de coobrigação ou risco de crédito para a GOIÁSFOMENTO, seja na origem direta ou na atuação como marketplace.

5.3.7. Investimentos de Marketing:

a) **Lançamento (CAPEX):** Custear integralmente e executar o Plano de Marketing de Lançamento e Setup inicial dos Marcos do Projeto, sendo vedado o repasse ou dedução destes custos da receita da parceria;

b) **Performance (OPEX):** Executar as estratégias de Performance, Mídia e Expansão contínua, cujos custos operacionais serão dedutíveis da receita bruta, estritamente observados os limites do COPM e as regras de elegibilidade da Cláusula 7 – Remuneração e Partilha de Resultados.

5.3.8. Gestão do Ciclo de Vida e Evolução (Roadmap): Executar o plano de manutenção evolutiva da plataforma, garantindo a atualização tecnológica constante (combate à obsolescência), a correção tempestiva de *bugs* e a implementação de novas funcionalidades inovadoras acordadas no Comitê de Governança, sem custos adicionais de licenciamento.

5.3.9. Eficiência Operacional e Liquidação: Assegurar a precisão e a integridade do processamento das liquidações financeiras (clearing) de pagamentos, transferências e recebíveis, gerindo os fluxos de *split* de pagamentos e a conciliação diária das contas gráficas e de pagamento vinculadas ao projeto.

5.3.10. Continuidade de Negócios e Resiliência: Manter e testar periodicamente o Plano de Continuidade de Negócios (BCP) e Recuperação de Desastres (DRP), garantindo a resiliência da infraestrutura em nuvem e a capacidade de restabelecimento dos serviços críticos dentro dos SLAs estabelecidos, mesmo em cenários de crise cibernética ou falha sistêmica.

5.3.11. Transferência de Conhecimento e Capacitação: Prover treinamento contínuo e materiais didáticos para as equipes da GOIÁSFOMENTO, capacitando-as na utilização dos painéis gerenciais (*dashboards*), ferramentas de *backoffice* e na compreensão das métricas de performance, visando a autonomia da Agência na supervisão do negócio.

5.3.12. Conformidade Regulatória Estendida: Monitorar e implementar automaticamente quaisquer alterações nas normas de segurança, Pix, Open Finance ou dados (LGPD) emanadas pelos órgãos reguladores, garantindo que a plataforma permaneça em 100% de conformidade regulatória durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 6 - DA GOVERNANÇA E DO PROCESSO DECISÓRIO

6.1. A gestão estratégica da Parceria será conduzida pelo **Comitê de Governança**, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por 6 (seis) membros titulares, sendo:

- a) 3 (três) representantes indicados pela **GOIÁSFOMENTO**;
- b) 3 (três) representantes indicados pela **PARCEIRA**.

6.1.1. A Presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da GOIÁSFOMENTO, indicado pelo Diretor-Presidente da Estatal.

6.1.2. A PARCEIRA indicará um Líder Técnico dentre os seus três representantes.

6.2. Compete privativamente ao Comitê de Governança:

- a) Aprovar e revisar anualmente o **Plano de Negócios**, incluindo o Custo de Operação Projetado Máximo (COPM) e as metas de desempenho;
- b) Deliberar sobre a evolução do *roadmap* tecnológico e a incorporação de novos produtos ao ecossistema;
- c) Homologar a entrada de parceiros estratégicos no Hub de Serviços (Marketplace);
- d) Monitorar os indicadores de nível de serviço (SLA) e aplicar planos de correção em caso de desvios;
- e) Dirimir conflitos operacionais e interpretar casos omissos neste Contrato.

6.3. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Líder Técnico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.1. Todas as deliberações serão formalmente registradas em Ata, a qual possuirá efeito vinculante entre as PARTES. As decisões que impliquem a definição de diretrizes, a orientação de condutas ou a aprovação de ajustes relacionados ao negócio serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Resolução, a qual constituirá o instrumento hábil para a produção de seus efeitos no âmbito da parceria, observado, quando aplicável, o disposto neste Contrato quanto à necessidade de posterior formalização por instrumento aditivo;

6.4. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Não havendo unanimidade, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

6.4.1. Voto de Qualidade Institucional: Em caso de empate, o Presidente do Comitê terá o voto de minerva (desempate) nas matérias que envolvam:

- a) Proteção da marca, reputação institucional e diretrizes de comunicação;
- b) Definição de regras que afetem a oferta de linhas de Crédito Público e a execução de Programas Governamentais;
- c) Compliance, integridade e riscos regulatórios que afetem a Estatal;
- d) Subcontratações consideradas **Críticas (Core)**, na forma do disposto na **Cláusula 17**.
- e) Veto a parceiros do Marketplace por critérios de idoneidade.

6.4.2. Voto de Qualidade Técnico: Em caso de empate, o representante líder da PARCEIRA terá o voto de minerva (desempate) nas matérias estritamente técnicas e operacionais, visando a agilidade do negócio:

- a) Escolha de arquitetura tecnológica, fornecedores de nuvem e ferramentas de desenvolvimento;
- b) Definição de estratégias de Marketing de Performance e Vendas (dentro do orçamento aprovado);
- c) Parâmetros para oferta de Crédito Privado;
- d) Gestão de equipes operacionais e táticas.

6.4.3. Matérias de Consenso Obrigatório: Dependem, obrigatoriamente, de aprovação por unanimidade, não se aplicando voto de qualidade, as decisões sobre:

- a) Aumento de custos que exijam aportes não previstos;
- b) revisão do COPM acima da inflação;
- c) alteração do Plano de Negócios fora do ciclo de revisão;
- d) cessão de direitos de propriedade intelectual conjunta.

6.5. Deliberações e Decisões: As deliberações do Comitê de Governança serão registradas em ata e as decisões serão expedidas por meio de Resoluções.

6.6. Proposição de Alterações Contratuais: O Comitê de Governança poderá propor alterações nos termos da parceria ou em cláusulas deste Contrato, devendo encaminhar a recomendação aos representantes legais das PARTES para deliberação e formalização via Termo Aditivo.

6.6.1. A proposição deverá ser obrigatoriamente instruída com **estudos técnicos, nota técnica ou parecer de viabilidade** que motivem a necessidade da repactuação, em estrita observância aos princípios da motivação, legalidade e vantagem.

6.6.2. Das Proposições de Alteração do Plano de Negócio Definitivo: Como regra fundamental de governança, qualquer alteração no Plano de Negócios Definitivo ou nas bases contratuais da presente parceria somente produzirá efeitos após a assinatura das respectivas Resoluções, observado o procedimento aplicável a cada hipótese, nos termos desta cláusula. Tratativas preliminares ou comunicações informais, tais como trocas de mensagens, e-mails, ofícios, atas de reunião ou manifestações de prepostos, não possuem eficácia modificativa, ainda que possam sugerir, direta ou indiretamente, anuência das PARTES.

6.6.2.1. Caso as alterações do Plano de Negócios Definitivo repercutam sobre cláusulas contratuais, a Resolução poderá ser convertida em Termo Aditivo, na forma do item 6.6.

6.6.3. As alterações das bases contratuais, assim compreendidas aquelas que modifiquem o objeto da parceria, os direitos e obrigações essenciais das PARTES, o equilíbrio econômico-financeiro, o regime de

riscos, ou que extrapolem os limites da oportunidade de negócio originalmente reconhecida, somente poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, celebrado por comum acordo, observadas as exigências legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 7 - DA REMUNERAÇÃO E PARTILHA DE RESULTADOS

7.1. A remuneração das PARTES será variável, correspondendo a **50% (cinquenta por cento) do Resultado Líquido da Parceria**, apurado mensalmente.

7.2. O **Resultado Líquido** corresponde à Receita Bruta Total arrecadada na Conta Centralizadora (conforme Cláusula 8 - Da Operacionalização Financeira e Gestão de Caixa), deduzidos os Custos Operacionais da Plataforma, observadas as regras de limitação e a metodologia de Custo de Operação Projetado Máximo (COPM) estabelecidas neste instrumento.

7.3. Para fins de apuração do Resultado Líquido e partilha, a dedução das despesas observará a seguinte metodologia de controle e eficiência:

- a) **Custo Real:** A base primária para a dedução serão os **Custos Operacionais Reais**, efetivamente incorridos, comprovados e auditáveis, necessários à manutenção e operação da Plataforma Pequ Digital.
- b) **Custo de Operação Projetado Máximo (COPM):** O valor dedutível a título de Custo Real fica limitado, em qualquer hipótese, ao valor máximo do "**Custo de Operação Projetado**".

7.3.1. O valor do COPM será objeto de estudos técnicos que comporão o Plano de Negócios Definitivo. Para os anos subsequentes, a proposta de revisão do COPM deverá ser apresentada pela PARCEIRA, acompanhada de parecer de auditoria independente ou validação técnica de terceiros, custeada igualmente pelas PARTES, que ateste a compatibilidade dos custos com as práticas de mercado, para posterior aprovação anual pelo Comitê de Governança. Caso os Custos Reais superem o COPM aprovado, o valor excedente será de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA, não sendo dedutível da receita da parceria para fins de partilha.

7.4. Para fins de apuração econômica e financeira do Projeto Pequ Digital, somente poderão ser considerados os custos direta e exclusivamente atribuíveis ao projeto, devidamente comprovados, mensuráveis e alocados em **CENTRO DE CUSTO ESPECÍFICO**, criado e mantido pela PARCEIRA exclusivamente para esta operação.

7.4.1. Serão admitidos apenas os custos diretamente relacionados à execução do projeto, tais como:

- a) infraestrutura tecnológica dedicada ou proporcionalmente alocada;
- b) serviços técnicos diretamente vinculados à operação do projeto;
- c) custos operacionais necessários à prestação dos serviços contratados;
- d) despesas diretamente associadas à manutenção, segurança e continuidade da plataforma.
- e) despesas com marketing, mídia, aquisição de clientes (*growth*) e força de vendas dedicadas ao projeto, estritamente em conformidade com o Plano de Marketing e Comercial aprovado anualmente no Plano de Negócios.

7.4.2. Fica vedada a dedução, rateio ou repasse de:

- a) custos administrativos indiretos ou corporativos das PARTES;
- b) despesas gerais de pessoal não dedicado exclusivamente ao projeto;
- c) despesas com aluguel, estrutura física corporativa ou *overhead*;

- d) investimentos em desenvolvimento, inovação, expansão ou outros ativos de capital (CAPEX), inclusive os custos do Plano de Marketing de Lançamento e Implantação (Setup) dos marcos do projeto;
- e) quaisquer custos não diretamente vinculados, comprováveis e segregáveis no âmbito do Projeto Pequi Digital e os quais constituem risco exclusivo da PARCEIRA;
- f) Despesas de manutenção, reforma, aluguel ou custeio de espaços físicos institucionais mantidos pela GOIÁSFOMENTO, os quais não se confundem com a operação tecnológica e de serviços da parceria.

7.5. Revisão Orçamentária: O COPM será revisado anualmente pelo Comitê de Governança, utilizando como base os Custos Reais auditados do exercício anterior, expurgadas ineficiências e gastos extraordinários, visando incorporar ganhos de escala e produtividade.

7.6. Inexistindo consenso entre as PARTES sobre o valor do novo COPM até o início do exercício seguinte, fica prorrogada provisoriamente a vigência do COPM do exercício anterior, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), garantindo-se a continuidade dos limites de dedução de despesas até ulterior deliberação do Comitê de Governança.

7.7. A controvérsia sobre a definição do COPM do exercício deve ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste Instrumento, com prazo preclusivo em 1º de março do exercício correspondente para pedido de instauração de mediação ou arbitragem.

7.8. Transparência e Auditoria: A PARCEIRA obriga-se a manter contabilidade segregada e operar em regime de Livro Aberto (*Open Book*), franqueando à GOIÁSFOMENTO e à auditoria externa acesso irrestrito aos documentos comprobatórios das despesas.

7.8.1. As receitas, custos e a apuração do resultado deverão ser validados anualmente por auditoria externa independente, registrada na CVM e definida pelo Comitê de Governança, cujo custo será rateado igualmente entre as PARTES, sendo vedada sua inclusão nos centros de custos do Pequi Digital.

7.9. Liquidação Financeira: A apuração do resultado e a autorização para as transferências bancárias a partir da Conta Centralizadora ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em conformidade com o fluxo de validação e pagamentos disciplinado na Cláusula 8 – Da Operacionalização Financeira e Gestão de Caixa.

7.9.1. Vedação de Arrecadação Paralela: É vedada a arrecadação de receitas do Projeto Pequi Digital em contas distintas da Conta Centralizadora, ressalvados os Custos Diretos de Transação (**Split Automático**), na forma da Cláusula 8. Caso, por questões técnicas excepcionais, uma das PARTES receba valores diretamente, obriga-se a transferi-los integralmente para a Conta Centralizadora em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de infração contratual grave.

CLÁUSULA 8 - DA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO DE CAIXA

8.1. Para garantir a auditabilidade e o controle dos recursos, as PARTES estabelecem que a operacionalização do fluxo financeiro dar-se-á por meio de Conta de Pagamento Centralizadora de titularidade da GOIÁSFOMENTO, mantida na Instituição de Pagamentos PARCEIRA.

8.2. O fluxo financeiro observará a distinção entre Custos Diretos de Transação (retidos na fonte) e Custos Operacionais Administrativos (reembolsáveis), conforme a seguir:

8.2.1. Custos Diretos de Transação (Split Automático): Fica autorizada a retenção automática na fonte, no momento da liquidação financeira de cada transação, dos custos diretos incidentes sobre a operação, tais como: taxas de intercâmbio (*interchange*), taxas de

bandeira, custos de processamento de boletos, tarifas de arranjos de pagamento (PIX), conforme parametrizado na plataforma.

8.2.2. Os valores retidos automaticamente deverão ser discriminados analiticamente nos relatórios de conciliação diária disponibilizados à GOIÁSFOMENTO, garantindo total transparência sobre o valor bruto transacionado e o valor líquido creditado na Conta Centralizadora.

8.2.3. **Receita Líquida de Transação:** O valor a ser creditado na Conta Centralizadora corresponderá à Receita Bruta da transação deduzida dos Custos Diretos previstos no item 8.2.1.

8.3. Custos Operacionais Administrativos e Apuração de Resultado: Os demais custos operacionais elegíveis previstos no COPM (como nuvem, marketing, pessoal, licenças de software), que não sejam passíveis de retenção automática por transação, serão apurados mensalmente.

8.3.1. Custos excedentes ao COPM não aprovados pelo Comitê de Governança serão suportados exclusivamente pela PARCEIRA, vedada sua dedução da base de cálculo da partilha.

8.4. A apuração do Resultado Líquido Final da parceria e a autorização para as transferências referentes ao reembolso dos **Custos Operacionais Administrativos (item 8.3)** e à distribuição do **Revenue Share** ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à competência, mediante validação do Comitê de Governança.

8.5. A validação mensal dos custos pelo Comitê de Governança possui caráter de liquidação provisória, não isentando a PARCEIRA de responsabilidade por inconsistências identificadas posteriormente em auditorias internas, externas ou por órgãos de controle.

8.6. Caso seja identificada, a qualquer tempo, a apropriação indevida de custos (seja por erro de cálculo, despesa não elegível, superfaturamento ou cancelamento de documento fiscal), a GOIÁSFOMENTO procederá da seguinte forma:

I – **Compensação Automática:** O valor apropriado indevidamente será descontado (glosado) integralmente do próximo repasse de **Revenue Share** devido à PARCEIRA;

II – **Atualização Financeira:** Sobre o valor a ser ressarcido incidirá correção monetária (pelo mesmo índice do contrato), contados da data do pagamento indevido até a data da efetiva compensação.

8.6.1. Caso o saldo do repasse seguinte seja insuficiente para cobrir o ressarcimento, a PARCEIRA deverá realizar o depósito da diferença na Conta Centralizadora em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de execução da Garantia Contratual e rescisão motivada.

8.7. Se comprovado que a apropriação indevida decorreu de dolo, fraude ou adulteração de documentos por parte da PARCEIRA, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, o fato constituirá Infração Contratual Grave, sujeitando-a à aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor desviado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e responsabilização civil e criminal.

8.8. Da Neutralidade Tributária e Responsabilidade Fiscal: As PARTES reconhecem que o trânsito dos recursos pela Conta Centralizadora possui natureza estritamente financeira e de custódia (*Escrow*), não configurando receita bruta integral das PARTES para fins contábeis ou tributários.

8.8.1. Cada PARTE será responsável, individual e exclusivamente, pela emissão dos documentos fiscais e pelo recolhimento dos tributos (PIS, COFINS, ISSQN, IRPJ/CSLL) incidentes apenas sobre a sua respectiva quota-parte do resultado (*Revenue Share*), conforme apurado após a divisão.

8.8.2. Os valores repassados à PARCEIRA a título de Reembolso de Custos Operacionais (Item 8.3) possuem natureza indenizatória de recomposição de caixa, não devendo compor a base de cálculo de tributação sobre a renda, salvo melhor juízo da legislação tributária vigente à época.

CLÁUSULA 9 - DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 9.1. O Plano de Negócios é condição essencial de eficácia deste Contrato Associativo.
- 9.2. O Plano de Negócios deverá ser celebrado em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante consenso das PARTES.
- 9.3. O Comitê de Governança é responsável pela elaboração do Plano de Negócios, podendo, para tanto, valer-se de préstimos de consultorias especializadas e de terceiros.
- 9.4. O Plano de Negócios incluirá obrigatoriamente:
- a) Acordo de Níveis de Serviço – SLA;
 - b) Matriz de Responsabilidades detalhada;
 - c) Plano de Evolução Tecnológica (Roadmap);
 - d) Custo de Operação Projetado para o primeiro exercício;
 - e) Indicadores de Desempenho (KPIs);
 - f) Governança Operacional;
 - g) Plano de marketing;
 - h) Plano comercial;
 - i) Condições resolutivas, se for o caso.
- 9.5. A não celebração do Plano de Negócios no prazo autoriza a GOIÁSFOMENTO a encerrar a parceria e acionar o cadastro de reserva, sem ônus.
- 9.6. **Da Revisão Ordinária Anual:** O Plano de Negócios deverá ser revisado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, mediante aprovação do Comitê de Governança, com o objetivo de atualizar, no mínimo:
- a) O Custo de Operação Projetado Máximo (COPM) para o exercício seguinte, conforme Cláusula 7 – Da Remuneração e Partilha de Resultados;
 - b) O Plano de Marketing e Comercialização (Growth), definindo as estratégias de aquisição e o orçamento de performance;
 - c) A Matriz de Indicadores de Desempenho (KPIs) e as metas comerciais, ajustando-as à realidade de mercado e ao histórico de desempenho do período anterior;
 - d) O Roadmap Tecnológico, incorporando eventuais necessidades de atualização de segurança ou novas funcionalidades regulatórias.

CLÁUSULA 10 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E GARANTIA DE CONTINUIDADE TECNOLÓGICA

10.1. As PARTES reconhecem que a Plataforma Pequii Digital é composta por camadas tecnológicas distintas, sobre as quais incidem direitos de propriedade intelectual diferenciados, conforme a seguir estabelecido:

10.1.1. **Infraestrutura de Processamento (Back-End e Core Banking):** Pertence exclusivamente à PARCEIRA ou aos seus licenciadores, incluindo todos os códigos-fonte, algoritmos, APIs, segredos industriais e *know-how* relacionados ao processamento de transações, segurança cibernética e gestão de contas, não havendo transferência dessa propriedade para a GOIÁSFOMENTO em virtude deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de Escrow previstas na subcláusula 10.3.

10.1.2. **Interface de Usuário (Front-End e Canais Digitais):** De propriedade exclusiva da GOIÁSFOMENTO (Aplicativo, Web Banking e Módulo de Gestão e Módulos Visuais). Para assegurar a efetividade desta titularidade, a PARCEIRA obriga-se a manter os respectivos códigos-fonte em **repositório de versionamento auditável (padrão Git)**, concedendo à

GOIÁSFOMENTO credenciais de acesso permanente para leitura e cópia (*clone*) durante toda a vigência contratual, independentemente de qualquer notificação prévia.

10.2. **Da Licença de Uso.** A PARCEIRA concede à GOIÁSFOMENTO, durante a vigência contratual, uma licença de uso não exclusiva, intransferível (exceto nos casos previstos em lei) e gratuita da sua infraestrutura de Back-End, estritamente para os fins de operacionalização do Projeto Pequ Digital.

10.3. **Da Garantia de Continuidade (Source Code Escrow).** Reconhecendo a essencialidade dos serviços públicos financeiros prestados e para mitigar riscos de descontinuidade abrupta, a PARCEIRA obriga-se a manter, **às suas exclusivas expensas**, durante toda a vigência contratual, contrato de depósito de código-fonte (*Source Code Escrow Agreement*) junto a uma entidade auditora ou fiel depositária idônea, observando as seguintes condições:

10.3.1. **Objeto do Depósito:** O depósito deverá contemplar a versão mais atualizada do código-fonte da plataforma (*Back-End*), documentação técnica, manuais de compilação e scripts de banco de dados, renovados trimestralmente ou a cada atualização crítica de versão (*major release*).

10.3.2. **Gatilhos de Liberação:** A GOIÁSFOMENTO terá direito ao acesso e uso irrestrito do material depositado, independentemente de ordem judicial, nas seguintes hipóteses taxativas:

- a) Decretação de falência, insolvência civil, liquidação extrajudicial ou recuperação judicial da PARCEIRA;
- b) Cassação ou suspensão da autorização de funcionamento da PARCEIRA pelo Banco Central do Brasil;
- c) Abandono do contrato ou interrupção injustificada dos serviços por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Rescisão contratual motivada por inadimplemento grave da PARCEIRA que inviabilize o Plano de Desmobilização Assistida.

10.3.3. **Efeitos da Liberação:** O acesso ao código-fonte nesta modalidade outorga à GOIÁSFOMENTO uma licença de uso perpétua, irrevogável e não exclusiva, restrita à finalidade de assegurar a continuidade da operação dos programas sociais e serviços financeiros vinculados a este Contrato.

10.4. **Da Portabilidade e Plano de Transição.** Na hipótese de extinção contratual por qualquer motivo, a PARCEIRA obriga-se a executar o Plano de Desmobilização Assistida, assegurando:

- a) Portabilidade Integral dos Dados: Exportação completa da base de dados (cadastros, transações e chaves Pix) em formatos abertos e interoperáveis, garantindo a titularidade da GOIÁSFOMENTO sobre
- b) Migração Assistida: Suporte técnico à equipe da GOIÁSFOMENTO ou da nova contratada durante o período de transição (*overlap*), garantindo a continuidade do serviço aos usuários.

CLÁUSULA 11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As PARTES reconhecem que o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato deve observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011, a regulação do Banco Central do Brasil, a Lei Complementar nº 105/2001 (sigilo bancário), Resolução BCB nº 85/2021, Política de Segurança Cibernética da GOIÁSFOMENTO e demais normativos aplicáveis às operações financeiras, de crédito e de programas governamentais integrados ao Pequ Digital.

Definição de papéis – Controlador e Operador

11.2. No tratamento de dados pessoais realizados no contexto da plataforma Pequ Digital:

- a) a GOIÁSFOMENTO atuará como Controladora, responsável por definir a finalidade, bases legais, diretrizes de governança e critérios de uso dos dados pessoais tratados na plataforma;
- b) a PARCEIRA, bem como suas eventuais subcontratadas, atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora e segundo suas instruções formais.

11.3. Definição de Papéis em Serviços Financeiros (Controladoria)

11.3.1. A PARCEIRA atuará como Controladora Independente no que tange à infraestrutura de serviços financeiros, Análise de Risco e monitoramento transacional para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT), sem prejuízo das competências e obrigações regulatórias da GOIÁSFOMENTO quanto à verificação de elegibilidade e origem dos recursos públicos aportados

11.3.2. A GOIÁSFOMENTO manterá a qualidade de Controladora exclusivamente sobre os dados e critérios relacionados à definição das políticas públicas, elegibilidade de beneficiários de programas sociais e regras de concessão de crédito de fomento, cabendo à PARCEIRA, nestes casos específicos, processar as instruções de pagamento sob as diretrizes da Agência.

11.3.3. Em tratamentos decorrentes de produtos financeiros de instituições reguladas integradas ao hub, cada instituição atuará como Controladora.

Do Encarregado (DPO)

11.4. Cada PARTE deverá indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que atuará como ponto de contato para:

- a) comunicações entre as PARTES;
- b) requisições dos titulares;
- c) comunicações com a ANPD;
- d) atendimento de auditorias técnicas e regulatórias.

11.5. A substituição do DPO deve ser comunicada à outra PARTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Do Tratamento dos Dados Pessoais

11.6. A PARCEIRA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades descritas neste Contrato, no Plano de Negócios Preliminar e no Plano de Negócios, sendo vedado:

- a) tratamento para finalidades próprias sem prévia autorização da Controladora;
- b) compartilhamento com terceiros não autorizados;
- c) uso comercial, mercadológico ou analítico desvinculado da finalidade pública da plataforma;
- d) tratamento incompatível com as bases legais aplicáveis.

Dados sensíveis e sigilo financeiro

11.7. A PARCEIRA deverá adotar controles reforçados no tratamento de dados sensíveis, nos termos dos artigos 11 e 12 da LGPD, incluindo:

- a) dados pessoais referentes à saúde de beneficiários de programas;
- b) informações econômicas ou sociais associadas a vulnerabilidade social;
- c) dados biométricos e validação de identidade;
- d) dados protegidos pelo sigilo financeiro (Lei Complementar nº 105/2001).

11.8. A quebra indevida de sigilo, ainda que culposa, configurará violação grave deste Contrato.

Segurança da Informação

11.9. A PARCEIRA deverá garantir a adoção de medidas de segurança administrativas, técnicas e organizacionais adequadas, incluindo, no mínimo:

- a) criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- b) autenticação forte e gestão de identidades;
- c) segregação de ambientes (produção, homologação e desenvolvimento);
- d) proteção de APIs;
- e) *hardening* de infraestrutura em nuvem;
- f) mecanismos de backup e redundância;
- g) gestão de vulnerabilidades e correções;
- h) certificações e boas práticas: ISO 27001, PCI DSS, SOC 2 Type II, entre outras equivalentes.

11.10. A PARCEIRA deverá manter NOC/SOC 24x7, com registro e resposta a incidentes de segurança, aderentes às exigências do Bacen.

Logs e trilhas de auditoria

11.11. A PARCEIRA deverá manter logs completos, rastreáveis e invioláveis referentes a:

- a) acesso a dados pessoais e sistemas;
- b) operações bancárias e financeiras;
- c) requisições de APIs;
- d) eventos de segurança;
- e) alterações de perfis, configurações e integrações.

11.12. Os logs deverão ser mantidos por mínimo de 5 (cinco) anos, ou prazo superior exigido por regulação, e deverão ser disponibilizados à GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo, mediante requisição formal.

Incidentes de Segurança e Notificação

11.13. Qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos titulares, ou que envolva dados sigilosos ou financeiros, deverá ser comunicado à GOIÁSFOMENTO, imediatamente após sua identificação, e por relatório formal detalhado, em até 72 (setenta e duas) horas, contendo:

- a) descrição do incidente;
- b) categorias de dados afetados;
- c) volume estimado;
- d) medidas de contenção adotadas;
- e) riscos associados;
- f) ações de mitigação e prevenção.

11.14. A comunicação à ANPD, ao Bacen ou a outros órgãos reguladores será realizada pela GOIÁSFOMENTO, com apoio técnico da PARCEIRA.

Direitos do Titular

11.15. A PARCEIRA deverá assegurar mecanismos técnicos para atendimento das requisições previstas no art. 18 da LGPD, incluindo:

- a) confirmação de tratamento;
- b) acesso;
- c) correção;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação;
- e) portabilidade;
- f) oposição.

11.16. A PARCEIRA deverá responder às solicitações encaminhadas pela GOIÁSFOMENTO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo inferior exigido por lei.

Compartilhamento de Dados

11.17. O compartilhamento de dados será permitido apenas quando:

- a) necessário para execução deste Contrato;
- b) autorizado pela GOIÁSFOMENTO;
- c) exigido por órgão regulador;
- d) previsto no Plano de Negócios ou em fluxos aprovados pelo Comitê de Governança.

11.18. É vedado o compartilhamento com finalidades comerciais, estatísticas ou analíticas sem autorização expressa da Controladora.

Auditorias e Conformidade

11.19. A GOIÁSFOMENTO poderá realizar auditorias técnicas, regulatórias, de segurança ou de conformidade LGPD, diretamente ou por meio de terceiros especializados, a qualquer tempo, com acesso:

- a) a logs e trilhas de auditoria;
- b) à documentação técnica;
- c) aos ambientes de homologação e produção;
- d) aos relatórios de segurança;
- e) às políticas internas de segurança e governança.

11.20. A PARCEIRA deverá corrigir, no prazo definido pela GOIÁSFOMENTO, quaisquer não conformidades identificadas, sob pena de rescisão antecipada, sem prejuízo de responsabilização.

Retenção, Eliminação e Portabilidade

11.21. A PARCEIRA somente reterá dados pessoais pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades contratadas ou exigências legais e regulatórias.

11.22. Havendo rescisão, término da parceria ou solicitação formal da GOIÁSFOMENTO, a PARCEIRA deverá:

- a) garantir portabilidade integral dos dados e metadados;
- b) entregar documentação técnica e registros necessários à continuidade dos serviços;
- c) eliminar dados pessoais remanescentes, mediante certificação formal.

Responsabilidade

11.23. A PARCEIRA responderá integralmente, independentemente de culpa, por danos diretos ou indiretos decorrentes de:

- a) tratamento indevido ou não autorizado;
- b) violação de medidas de segurança;
- c) vazamento, destruição ou alteração indevida de dados;
- d) descumprimento de instruções da Controladora;
- e) compartilhamento irregular ou não autorizado.

11.24. A responsabilidade não exclui a possibilidade de indenização por danos coletivos, multas regulatórias ou ressarcimento decorrente de decisões administrativas ou judiciais.

Continuidade e Integridade Operacional

11.25. O tratamento de dados pessoais deverá observar o plano de continuidade de negócios e os mecanismos de alta disponibilidade da plataforma, conforme previsto no Plano de Negócios.

11.26. A PARCEIRA deverá assegurar que nenhum incidente, contingência, migração ou evolução tecnológica comprometerá a integridade do acervo de dados sob responsabilidade da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA 12 - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou Informações Confidenciais, reconhecendo, desde logo, que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar os documentos ou as Informações Confidenciais obtidas, obrigando-se a não os transmitir e nem os revelar a terceiros, bem como não discutir, usar, divulgar ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula.

12.2. O não cumprimento, por quaisquer das PARTES, do compromisso assumido nesta cláusula implicará na aplicação de uma multa compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo positivo, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos suplementares bem como de quaisquer outros remédios que assistam à PARTE inocente nos termos deste Contrato Associativo ou da lei, incluindo, sem limitação, a resolução deste Contrato nos termos da Cláusula 14 – Da Vigência, Prorrogação e Rescisão, bem como a exigência de execução específica.

12.3. As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão à extinção deste Contrato por 3 (três) anos, obrigando, ainda, as PARTES, na hipótese de extinção ou a qualquer momento quando solicitado pela PARTE proprietária da informação, a devolverem imediatamente todos os documentos, dados e ou informações de propriedade da outra PARTE que se acharem em seu poder e que forem tangíveis, salvo cópias necessárias ao seu controle de qualidade e satisfação de requerimentos legais, desde que não confidenciais.

12.4. As PARTES reconhecem que o sigilo ora estabelecido visa resguardar a integridade do modelo de negócio, a sustentabilidade econômico-financeira da parceria, a proteção da política pública de fomento digital e o retorno dos investimentos necessários à estruturação e evolução da Plataforma Pequi Digital.

CLÁUSULA 13 - DA AUDITORIA, ACESSO A LOGS E TRANSPARÊNCIA

13.1. A PARCEIRA deverá prover: logs de eventos e transações; trilhas de auditoria; dashboards de conformidade; relatórios de SLA; e documentação técnica completa.

13.2. A GOIÁSFOMENTO poderá realizar auditorias: técnicas; regulatórias; de segurança; financeiras; e de integridade.

CLÁUSULA 14 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) anos, contados da data de eficácia decorrente da celebração do Plano de Negócios, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as PARTES e manifestação expressa do Comitê de Governança.

14.2. Com antecedência de 12 (doze) meses do exaurimento do prazo de 15 (quinze) anos previsto na cláusula 11.1., o Comitê de Governança deve concluir Plano de Negócios para o período contratual seguinte de 15 (quinze) anos, que deve ser submetido às instâncias de governança das PARTES para a aprovação e para a decisão sobre a prorrogação da parceria, que deve ocorrer em até 6 (seis) meses.

14.3. As PARTES poderão estabelecer, no Plano de Negócios, condições resolutivas, vinculadas ao atingimento de metas, indicadores de desempenho, marcos tecnológicos ou operacionais.

14.3.1. O não cumprimento das metas, indicadores de desempenho, marcos tecnológicos ou operacionais referidos na cláusula precedente nos prazos definidos, desde que qualificados como condição resolutiva, poderá resultar na extinção da parceria, conforme critérios e procedimentos previstos no Plano de Negócios.

14.4. Sem prejuízo das condições resolutivas previstas no Plano de Negócios, a extinção antecipada deste Contrato Associativo poderá ocorrer:

14.4.1. por descumprimento material de qualquer obrigação contratual, desde que a PARTE inadimplente seja previamente notificada para sanar a irregularidade, concedendo-se prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sendo dispensado o prazo para sanar a irregularidade em caso de reincidência;

14.4.2. existência de processo judicial de falência, insolvência recuperação ou liquidação em nome de qualquer das partes ou a existência de qualquer fato ou ato jurídico que revele a perda das condições de integridade ou incapacidade econômico-financeira ou técnica de uma das partes de cumprir as obrigações contratadas;

14.4.3. por descumprimento do dever de lealdade e de boa-fé objetiva;

14.4.4. por caso fortuito ou de força maior;

14.4.5. por consenso entre as PARTES, em razão de decisão pela descontinuidade dos serviços constantes do Plano de Negócios por inviabilidade ou inconveniência técnica, comercial, financeira ou operacional da manutenção da parceria.

14.5. Constitui motivo para rescisão sumária por justa causa a verificação de que a PARCEIRA utiliza estruturas de contas de pagamento em desconformidade com as normas de individualização e rastreabilidade do Banco Central (contas-bolsão irregulares) ou que tenha falhado no reporte obrigatório de operações suspeitas à Receita Federal (e-Financeira), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.278/2025."

14.6. A extinção antecipada deste Contrato Associativo deverá ser comunicada pela parte que a promove à outra parte, por meio do Comitê de Governança, conferindo-se a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, se for do seu interesse. Recebida a manifestação, a parte que promove a rescisão deverá comunicar a outra parte, também por meio do Comitê de Governança e, também, em 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão final.

14.7. Em qualquer hipótese de extinção antecipada deste Contrato Associativo, o Comitê de Governança deve estabelecer regime de transição que impeça solução de continuidade e que assegure a execução das obrigações pendentes, incluindo, dentre outros, deveres de confidencialidade, auditoria, entrega de documentação, guarda de informações e observância da LGPD, devendo as PARTES manterem todos os serviços prestados aos usuários pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo deliberação em contrário do Comitê de Governança.

14.8. A parte que der causa à extinção antecipada do presente Contrato Associativo, salvo na hipótese de aplicação de condição resolutiva, caso fortuito ou de força maior e de extinção antecipada consensual, será obrigada a pagar a outra parte multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) da receita conjunta obtida pelos parceiros no exercício anterior à extinção antecipada, o que vale como mínimo de indenização, sem prejuízo da exigência de indenização suplementar e reparação integral de todos os danos sofridos pela outra parte.

CLÁUSULA 15 - DA NÃO CONCORRÊNCIA DESLEAL E PROTEÇÃO DA BASE

15.1. Natureza da Atuação da Parceira: Como regra geral, a presente parceria é celebrada em regime de exclusividade, a qual é expressa, objetiva e vinculante, limitando-se ao território do Estado de Goiás e aos produtos, serviços e público-alvo definidos neste Contrato Associativo e no respectivo Plano de Negócios, prevalecendo sobre quaisquer disposições genéricas que tratem de inexistência de exclusividade tácita.

15.1.1. Excepcionalmente, e sem descaracterizar o regime de exclusividade ora pactuado, a GOIÁSFOMENTO reconhece que a PARCEIRA poderá atuar como provedora de infraestrutura tecnológica na modalidade de Banking as a Service (BaaS) e infra-estrutura de core bancário, para outras instituições, inclusive integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que tal atuação:

I – não envolva os produtos, serviços ou público-alvo abrangidos pela presente parceria no território do Estado de Goiás;

II – não importe em concorrência direta ou indireta com os objetivos, estratégias ou modelo de negócio desta parceria; e

III – não utilize, direta ou indiretamente, ativos, dados, bases de usuários, informações estratégicas ou soluções desenvolvidas no âmbito desta parceria.

15.1.2. A exceção prevista nesta cláusula não configura exclusividade territorial ampla nem autorização para exploração concorrencial, limitando-se estritamente à prestação de serviços de *Banking as a Service*, permanecendo íntegra e plenamente eficaz a exclusividade pactuada para os fins e limites deste Contrato Associativo.

15.2. Vedação ao Aliciamento: Não obstante o disposto no item 15.1, fica expressamente vedado à PARCEIRA, durante a vigência deste Contrato e por 24 (vinte e quatro) meses após seu encerramento:

a) Utilizar a base de dados, cadastros, perfis transacionais ou informações de contato dos usuários da Plataforma Pequí Digital para realizar ofertas ativas, campanhas de marketing ou venda cruzada (*cross-selling*) de produtos financeiros próprios ou de terceiros que não integrem o escopo desta Parceria;

b) Desenvolver ou parametrizar soluções tecnológicas específicas para terceiros com a finalidade deliberada de migrar a base de beneficiários, usuários e clientes em geral, pessoas físicas ou jurídicas, para outras plataformas, valendo-se das informações estratégicas obtidas nesta Parceria.

15.3. A violação do disposto nesta cláusula sujeitará a PARCEIRA às penalidades por quebra de sigilo e uso indevido de dados previstas na Cláusula 12, sem prejuízo da rescisão motivada e perdas e danos.

CLÁUSULA 16 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As PARTES envidarão seus melhores esforços para prevenir, mitigar e resolver, de forma consensual, quaisquer divergências decorrentes deste Contrato Associativo, de seus anexos ou do Plano de Negócios. Identificado o conflito, a PARTE interessada deverá comunicar formalmente por meio do Comitê de Governança, descrevendo os fatos e apresentando as evidências técnicas e arrazoado jurídico correspondentes.

16.2. O Comitê de Governança poderá solicitar informações adicionais, realizar diligências, determinar auditorias internas, propor ajustes contratuais ou indicar medidas corretivas. O Comitê deverá avaliar o conflito e obter solução consensual em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma vez e por igual período mediante decisão tomada por maioria.

16.3. Não sendo possível a solução consensual, a PARTE que se sentir prejudicada pode instaurar processo de mediação, dispute board ou de arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação

e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

16.4. Caso, por razões alheias às PARTES, identifique-se a inviabilidade da condução da arbitragem pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), a mediação, dispute board ou arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

16.5. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida nas cláusulas 16.3 e 16.4., por decisão do Comitê de Governança, desde que referida Câmara de Arbitragem já esteja devidamente cadastrada perante a Administração Pública Estadual, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 9.929/2021.

16.6. A existência de qualquer controvérsia não autoriza a suspensão da execução deste Contrato Associativo, devendo ambas as PARTES assegurar a continuidade dos serviços, da infraestrutura tecnológica, dos repasses financeiros, das obrigações regulatórias e dos SLAs, até que sobrevenha solução definitiva em instância subsequente.

16.7. O recurso ao Poder Judiciário será admitido somente:

- a) para a obtenção de medidas cautelares ou de urgência necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação;
- b) para assegurar integridade de dados, ambientes tecnológicos, logs, trilhas de auditoria ou ativos operacionais.

16.8. Em qualquer hipótese, o acionamento do Poder Judiciário não prejudicará a tramitação da mediação, dispute board ou arbitragem, nem autorizará a suspensão da execução contratual.

CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO E INTEGRAÇÃO MARKETPLACE

17.1. Reconhecendo a natureza modular da arquitetura de *Banking as a Service* (BaaS), a PARCEIRA poderá realizar subcontratações para a execução de atividades técnicas e operacionais, observadas as seguintes classificações e requisitos:

17.1.1. **Subcontratações Críticas (Core):** Dependem de prévia e expressa aprovação do **Comitê de Governança** as subcontratações que envolvam:

- a) Processamento e armazenamento de dados em nuvem (*Cloud Computing*);
- b) Motores de risco de crédito e prevenção à fraude;
- c) Sistemas de custódia e liquidação financeira;
- d) Tratamento massivo de dados pessoais sensíveis (LGPD).

Parágrafo único. Para a deliberação sobre subcontratações críticas, será exigida a anuência expressa dos representantes da GOIÁSFOMENTO no Comitê, assegurando-se o direito de veto caso a solução proposta não atenda aos requisitos de Segurança da Informação, Compliance ou soberania de dados da Estatal.

17.1.2. **Subcontratações Acessórias:** As demais contratações de serviços técnicos (ex: gateways de SMS, APIs de consulta cadastral, suporte técnico nível 1) independem de aprovação prévia, devendo ser apenas comunicadas nos relatórios gerenciais, desde que os fornecedores estejam devidamente homologados nas políticas de Compliance da PARCEIRA.

17.1.3. **Vedação de Delegação de Responsabilidade:** Em nenhuma hipótese a subcontratação eximirá a PARCEIRA de suas responsabilidades perante a GOIÁSFOMENTO, o Banco

Central ou os usuários, respondendo integralmente pelos atos, falhas ou omissões de seus subcontratados, conforme Resolução CMN nº 4.893/2021 (ou norma sucessora).

17.1.4. Distinção do Marketplace: Não se aplica o regime de subcontratação desta cláusula às parcerias comerciais firmadas no âmbito do Hub de Serviços Financeiros, caracterizando-se como relação comercial entre o usuário e o terceiro ofertante, sem integração à infraestrutura core da parceria, observadas as seguintes disposições:

- a) não executarão atividades core da operação financeira nem assumirão obrigações contratuais perante a GOIÁSFOMENTO;
- b) atuarão sob sua exclusiva responsabilidade comercial, técnica, fiscal e regulatória, inclusive quanto aos produtos ou serviços ofertados;
- c) estarão sujeitos a critérios de credenciamento, compliance, governança, segurança da informação e proteção de dados, definidos em regulamento próprio do marketplace, a ser previamente comunicado à GOIÁSFOMENTO;
- d) a PARCEIRA permanecerá responsável pela governança da Plataforma Pequ Digital, pela correta segregação entre as atividades próprias do Contrato e aquelas realizadas por parceiros comerciais no ambiente de marketplace, bem como pela observância da legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, a PARCEIRA deverá prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, Garantia de Execução Contratual correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global estimado do projeto, entendido como a projeção das receitas, conforme definido e quantificado no Plano de Negócios Definitivo, a ser aprovado na forma prevista neste Contrato.

18.1.1. Para fins de garantia mínima de cobertura dos riscos contratuais, fica desde já estabelecido que o valor da Garantia de Execução Contratual não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ainda que a aplicação do percentual referido resulte em montante inferior.

18.1.2. O valor global estimado do projeto refletirá o potencial econômico na geração de receitas da parceria ao longo de sua vigência, considerando as premissas de desempenho da PARCEIRA e as variáveis de mercado consignadas no Plano de Negócios Definitivo.

18.1.3. O valor da Garantia de Execução Contratual deverá ser reavaliado e ajustado anualmente, de modo a refletir eventuais variações relevantes nas projeções de escopo, volume de operações, investimentos ou receitas constantes do Plano de Negócios, observado que:

I – em caso de aumento da projeção do valor estimado do contrato, a garantia poderá ser majorada, respeitado o limite máximo da alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado atualizado;

II – em caso de redução da projeção do valor estimado do contrato, a garantia poderá ser reduzida, preservado, em qualquer hipótese, o valor mínimo absoluto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

18.3. A renovação anual da garantia ficará condicionada à manifestação formal do Comitê de Governança, atestando a inexistência de haveres, obrigações vencidas ou pendências financeiras entre a PARCEIRA e a GOIÁSFOMENTO.

18.1.4. Na hipótese de inexistirem pendências, a garantia a ser apresentada para o exercício subsequente deverá contemplar o valor estimado das obrigações projetadas para o exercício seguinte.

18.1.5. Existindo obrigações pendentes, a garantia deverá contemplar, além do valor estimado para o exercício seguinte, a estimativa do valor correspondente às obrigações ainda não adimplidas, conforme apuração validada pelo Comitê de Governança.

18.1.6. O não atendimento, pela PARCEIRA, às exigências de apresentação, renovação ou ajuste da Garantia de Execução Contratual nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula configurará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da PARCEIRA:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco de primeira linha.

18.3. A garantia deve manter-se válida e eficaz durante toda a vigência do Contrato.

18.3.1. Caso a garantia tenha prazo de validade determinado (ex: apólices anuais), a PARCEIRA obriga-se a renová-la ou substituí-la com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do seu vencimento.

18.3.2. A não renovação no prazo estipulado caracterizará infração contratual grave, sujeita à aplicação de multa e, a critério da GOIÁSFOMENTO, retenção de repasses do *Revenue Share* até o restabelecimento da garantia.

18.4. A GOIÁSFOMENTO poderá executar a garantia, após processo administrativo que assegure o contraditório, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais que gerem prejuízo direto à Estatal;
- b) Pagamento de multas não quitadas espontaneamente pela PARCEIRA;
- c) Ressarcimento de custos decorrentes de abandono da operação ou intervenção no contrato.

18.5. Sempre que houver utilização da garantia, a PARCEIRA deverá proceder à sua recomposição ou reforço no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, de modo a manter integral o valor estipulado na cláusula 17.1.

CLÁUSULA 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a participação da PARCEIRA em consórcio para execução das obrigações deste Contrato, bem como a cessão da posição contratual ou a transferência da titularidade da parceria a terceiros, salvo nas hipóteses de reorganização societária ou sucessão empresarial previamente analisadas e autorizadas expressamente pela GOIÁSFOMENTO, desde que mantidas as condições de habilitação técnica e econômico-financeira originais.

19.2. A vedação à transferência de titularidade prevista no item 19.1 não se confunde com a subcontratação de serviços técnicos e operacionais, a qual se rege exclusivamente pelo disposto na Cláusula 16, permanecendo a PARCEIRA integralmente responsável perante a GOIÁSFOMENTO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de quem as executem.

19.3. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, as demais permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as PARTES a substituí-la por disposição válida que reflita, tanto quanto possível, a intenção original das PARTES.

19.4. Este Contrato obriga as PARTES e seus sucessores, vedada a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em PARTE, sem anuência prévia e expressa da outra PARTE, excetuadas obrigações acessórias ou rotinas operacionais de caráter não estratégico, nos termos autorizados pelo Comitê de Governança.

19.5. As PARTES comprometem-se a observar integralmente as normas legais e regulatórias aplicáveis à execução deste Contrato, incluindo legislação financeira, normas do Banco Central do Brasil, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Complementar nº 105/2001, Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos necessários à operação da Plataforma Pequii Digital.

Por estarem firmes e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento.

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

PARCEIRA

TESTEMUNHAS: